DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8022/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10682/2013
PROTOCOLO	: 1428652
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Trata-se do cumprimento da Decisão Singular n. 9771/2021 que aplicou multa 100 (cem) UFERMS ao Senhor Ildomar Carneiro Fernandes.

Consta dos autos que, o jurisdicionado aderiu ao Programa de Refinanciamento de Débitos junto a este Tribunal de Contas, instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

Submetido os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet* exarou o Parecer n. 10555/2023, opinando pela baixa da responsabilidade do jurisdicionado acima, em face do pagamento da multa e, pelo retorno dos autos ao setor competente desta Corte para acompanhamento da execução financeira.

Pois bem, compulsando os autos, constato que Ildomar Carneiro Fernandes aderiu ao Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos[1] junto a esta Corte de Contas conforme comprovante acostado à (*f. 182)*, adimplindo, portanto, as disposições contidas no item "b", da decisão supra.

[1] REFIC, instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

Por esta razão, considerando que houve a quitação da multa imposta, considerando que essa foi a única sanção deliberada na Decisão Singular n. 9771/2021, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o seu cumprimento.

Outrossim, considerando que não houve o julgamento da execução financeira, após publicação desta decisão, **remeter** os autos para a **Divisão de Fiscalização de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente** para prosseguimento do feito.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju